

LEI Nº 774, DE 03 DE MAIO DE 2005.

*Introduz nova meta no Plano Plurianual de Investimentos do município de Coronel Barros para os exercícios de 2002 à 2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2005, abre crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo celebrar convênio entre o município de Coronel Barros e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE, visando contribuir para o estabelecimento de linhas estratégicas de desenvolvimento agrícola.*

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Introduz novas meta no Plano Plurianual de Investimentos do município de Coronel Barros, para o exercício de 2002 à 2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2005, conforme segue:

**Plano Plurianual**

**20 - AGRICULTURA**

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
20.12	Incentivar o Desenvolvimento Agrícola	Incentivar através de estudos na teoria dos sistemas agrários formas e condições de produção, visando contribuir para o estabelecimento de linhas estratégicas para o desenvolvimento agrícola.	Próprios

(AC)

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**20 - AGRICULTURA**

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS
20.12	Incentivar o Desenvolvimento Agrícola	Incentivar através de estudos na teoria dos sistemas agrários formas e condições de produção, visando contribuir para o estabelecimento de linhas estratégicas para o desenvolvimento agrícola.	Próprios

(AC)

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de maio de 05

*Maria Fischer*  
Mária Fischer  
FONE 763.232.100-87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
Administração 2002 - 2008

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
03/05/05	...	...

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
03/05/05	...	...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
Administração 2002 - 2008





ÓRGÃO: 08 – Sec.Mun.Agric.Ind.Comércio e Desenvolvimento  
01.20.606.00761.049 – INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA  
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00

Art.3º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo, da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Sec.Mun.Agric.Ind.Comércio e Desenvolvimento  
16.20.601.0076.1.023 – TROCA-TROCA DE SEMENTES E FERTILIZANTES  
Elemento de Despesa:3.3.30.41.00 – Contribuições.....R\$ 2.500,00

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o município de Coronel Barros e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE, visando contribuir para o estabelecimento de linhas estratégicas de desenvolvimento agrícola.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

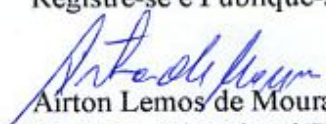
Art.5º O presente convênio terá vigência de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o máximo de 5 anos, se houver interesse das partes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de Maio de 2005.

  
Senio Remoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*



## CONVÊNIO N.º. / 2005.

*“Convênio entre si celebram o município de Coronel Barros e FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul”.*

### 01 – Das Partes

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE Coronel Barros**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.01.611.828/0001-49, com sede no Centro Administrativo do Município de Coronel Barros/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. e portador da CI nº. , residente e domiciliado em Coronel Barros – RS.

**CONVENIADA: FIDENE – FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, instituição comunitária e filantrópica de caráter científico – técnico – educativo - cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.738.014/0001-08, com sede administrativa na Rua José Hickembick, nº. 66, na cidade de Ijuí (RS), representada neste ato pelo Presidente, Professor **GILMAR ANTÔNIO BEDIN**.

### 02- Do Objeto

Este CONVÊNIO tem por finalidade subsidiar a Secretaria Municipal de Agricultura, através do estudo das formas e das condições de produção na agricultura do município de Coronel Barros no Rio Grande do Sul, visando contribuir para o estabelecimento de linhas estratégicas de desenvolvimento agrícola. O estudo esta baseado na Teoria dos Sistemas Agrários, desenvolvido através dos seguintes procedimentos: zoneamento agroecológico, socioeconômico; análise da História agrária; tipologia das unidades de produção e análise dos sistemas de produção; análise das possibilidades de reprodução econômica dos agricultores; elaboração de linhas estratégicas de desenvolvimento agrícola. Também, será objeto deste convênio o desenvolvimento do Programa de Estágios dos cursos de graduação do Departamento de Estudos Agrários da UNIJUI.

### 03 – Das Condições

O MUNICÍPIO auxiliará a FIDENE com o transporte dos alunos até as propriedades para o desenvolvimento dos trabalhos

O MUNICÍPIO disponibilizará o alojamento e a alimentação para os alunos e professores, durante o período de realização dos estudos.

A FIDENE disponibilizará material didático necessário para a realização do estudo e para a elaboração do relatório final do diagnóstico realizado no MUNICÍPIO.

A FIDENE se compromete ao final do estágio, fornecer cópia do relatório final e apresentar o resultado do trabalho ao MUNICÍPIO.

#### **04 – Do Programa de Estágio**

A FIDENE, através do departamento de Estudos Agrários, desenvolverá o Programa de Estágios dos Cursos de graduação, possibilitando ao estudante o contato com a agricultura e a prática dos conhecimentos dos métodos vistos nos cursos, de acordo com o seguinte programa e atividades.

- Curso de Agronomia - Estágio II – Análise - Diagnóstico de Sistemas Agrários: tem duração de dez dias e busca ensinar um método de análise – diagnóstico da Agricultura do MUNICÍPIO.

- Atividades / Infra-estrutura: Local para alojamento, alimentação e para aulas; alimentação para os alunos e o professor; veículo para transporte dos alunos e professor; material didático e de consumo.

- Curso de Agronomia - Estágio III – Análise Técnica e econômica de Sistemas de Produção: Tem duração de duas semanas e é realizado em propriedades rurais. O objetivo é ensinar procedimentos de análise e sistemas de produção agropecuários e de elaboração de proposições técnicas.

- Atividades / Infra-estrutura: Encontro para restituição do Estágio II, contato com os agricultores; visita do professor aos agricultores; distribuição dos alunos nas propriedades; supervisão do Estágio; visita do aluno para a restituição do estágio ao agricultor.

#### **05 – Da Responsabilidade**

A responsabilidade do MUNICÍPIO para com os alunos e professores se limita àquelas estabelecidas no item 03 – Das Condições, não cabendo qualquer outra responsabilidade civil, penal, trabalhista ou social.

#### **06 – Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, se houver interesse das Partes, pelo prazo que for necessário para o cumprimento de seu objetivo.

#### **07 – Da Rescisão**

Qualquer das partes que resolver rescindir o CONVÊNIO antes do prazo previsto deverá notificar a outra com antecedência de sessenta dias.

#### **08 – Das Disposições Legais**

Aplicam - se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente CONVÊNIO, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, ressalvando no presente a isenção de qualquer pagamento aqui não previsto.



**09 – Do Foro**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem plenamente justos e convenientes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Coronel Barros (RS), ..... de ..... de 2005.



CONVENIENTE

CONVENIADA  
Gilmar Antônio Bedin

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Aprovo:**

Assessor Jurídico –

Lauro Antônio Pasche  
Assessor Jurídico da Fidene – OAB/RS 31.321